



**ORÇAMENTO DO ESTADO 2010  
MEDIDAS FISCAIS**

# **PROCESSO TRIBUTÁRIO**

**Carla Pereira**

**São João da Madeira, 30 de Março de 2010**

# PROCESSO TRIBUTÁRIO



amrconsult  
consultoria empresarial

## LGT

1 – JUROS DE MORA

## CPPT

2 – NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES ELECTRÓNICAS

3 – COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS

4 – EXECUÇÃO FISCAL – âmbito, competência e suspensão

6 – REGIME PRESTACIONAL

## RGIT

7 – SOFTWARE DE FACTURAÇÃO

## AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

8 – INTRODUÇÃO DA ARBITRAGEM EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## 1- Juros de Mora



amrconsult  
consultoria empresarial

ART.º 44 LGT e Dec. Lei n.º 73/99, de 16 Março

### ➤ Taxa de juros de mora

Passa a ter **vigência anual** (com início em Janeiro)

**Cálculo:** Com base na média das médias mensais das taxas EURIBOR a 12 meses, verificadas nos últimos 12 meses, acrescida de 5 pontos percentuais

Antes: 1% ao mês

Deixa de ser contada mês a mês e passa a aplicar-se o regime geral de contagem de juros

Traduz-se numa redução efectiva da taxa para 6,618% (valores de 2009) – maior dificuldade no seu cálculo

Alargado o **prazo** máximo de contagem dos JM, quando a dívida esteja a ser paga em prestações, de 5 para 8 anos (sem exceder o prazo do respectivo pagamento)

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## 2- Notificações e citações electrónicas



amrconsult  
consultoria empresarial

### ART.º 38 e 39 do CPPT

#### ➤ Notificações electrónicas

É reformulado o regime das notificações electrónicas ao contribuinte. O regime já estava previsto mas condicionado a portaria

- *Considera-se notificado no momento em que o destinatário aceda à respectiva caixa de correio*
- *Prevê-se que, em caso de ausência de acesso à caixa postal, seja efectuada nova notificação electrónica no prazo de 15 dias, a qual se presumirá efectuada na ausência de acesso à caixa postal electrónica por parte do contribuinte no prazo de dez dias.*

*(mesmas regras de recepção previstas para a notificação postal, agora adaptadas à caixa de correio electrónico)*

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## 2- Notificações e citações electrónicas



amrconsult  
consultoria empresarial

### ART.º 191 do CPPT

#### ➤ Citações electrónicas

Destinada a dar conhecimento do processo de execução fiscal.

**Considera-se efectuada apenas quando se confirme o acesso do destinatário à caixa postal. No entanto, tal como prevê o artigo 193.º, o não acesso à caixa postal não invalida a penhora imediata dos bens necessários para garantir a dívida, procedendo-se, posteriormente, à citação pessoal do executado.**

*No passado dia 22, a DGCI assinou contrato com os CTT, para que os contribuintes passem, mediante adesão ao serviço, a receber, cumulativamente com as notificações postais, as notificações por via electrónica, através do portal das finanças e no via CTT.*

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## 3- Compensação de dívidas



amrconsult  
consultoria empresarial

### ➤ **Por iniciativa da AT (art.º 89 do CPPT)**

No seguimento da jurisprudência entretanto emitida, a AT só poderá compensar dívidas após o decurso dos prazos para reagir graciosa ou judicialmente.

### ➤ **Por iniciativa do contribuinte (art.º 90-A CPPT, aditado)**

**Abre-se a possibilidade de compensar com dívidas não tributárias**

É condição que a dívida esteja em fase de execução fiscal e que o crédito seja sobre entidades públicas integrantes da Administração Directa do Estado.

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## 4- Execução Fiscal



amrconsult  
consultoria empresarial

### ➤ **Âmbito da execução fiscal (art.º 148)**

Passa a abranger a cobrança de **coimas decorrentes da responsabilidade civil** prevista no RGIT (art.º 8, n.º 3 RGIT)

### ➤ **Competência do órgão de execução fiscal (art.º 150)**

Passa a poder ser designado mediante despacho, abrindo-se assim a porta a que o órgão de execução fiscal não corresponda, como até hoje, ao serviço de finanças da área da residência ou sede do contribuinte.

### ➤ **Suspensão dos processos de execução fiscal (art.º 169)**

Antes da apresentação do meio gracioso ou judicial e desde que seja prestada Garantia. A redacção anterior apenas previa esta possibilidade após a apresentação do respectivo processo de reclamação graciosa, impugnação ou recurso judicial.  
Aplicação desta norma alargada ao processo de oposição.

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## 5- Regime Prestacional



amrconsult  
consultoria empresarial

### ➤ Alargamento do regime prestacional (art.º 196 CPPT)

- **Máximo 120 prestações** – Antes estava previsto apenas um máximo de 60 p.
- **Dívida exceda as 500 UC (cerca de € 51.000,00)**
- **Seja demonstrada notória dificuldade financeira e previsíveis consequências para o devedor (já era) e ainda, quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável.**
- **Pode ser aplicável a planos prestacionais já autorizados** (desde que a medida se mostre indispensável à efectiva recuperação dos créditos tributários)
- **Falta de pagamento de 3 prestações seguidas ou 6 interpoladas implica o imediato vencimento das restantes** (Antes: a falha de apenas uma prestação implicava o vencimento das restantes)

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## 5- Software de facturação



amrconsult  
consultoria empresarial

### ART.º 128 RGIT

#### ➤ Utilização de software de facturação não certificado

- Coima entre € 250,00 e € 12.500,00
- Certificação obrigatória nos termos do n.º 8 do art.º 123 do CIRC, a definir por portaria.
- Obrigação prevista para 2011

(Este artigo já previa, permanecendo, a punição para quem crie, transaccione ou ceda programas informáticos concebidos com o intuito de impedir o apuramento da situação tributária)

# PROCESSO TRIBUTÁRIO

## 5- Introdução da Arbitragem em Matéria Tributária



amrconsult  
consultoria empresarial

### Autorização legislativa

#### ➤ Introdução da arbitragem em matéria tributária

**Objecto** - liquidação de tributos (incluindo: autoliquidação, retenção na fonte, pagamentos por conta, fixação da matéria tributável); Indeferimento de rec. graciosas e pedidos de revisão de actos tributários; actos administrativos

No âmbito desta autorização destaca-se a autorização para que o governo legisle no sentido de definir, para além do objecto do procedimento, os fundamentos, os efeitos da decisão, da sujeição do processo arbitral ao direito constituído, a fixação do limite temporal de seis meses para a prolação de sentença, e a consagração de um regime transitório que permita a sujeição ao procedimento arbitral de processos de impugnação judicial que se encontrem pendentes de decisão.

A sentença arbitral não é, por regra, passível de recurso contencioso, excepto para o tribunal constitucional.